



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I N.º. 763, DE 14/12/1966-

-Dispõe sobre a instituição do 13.º. Salário aos Funcionários municipais-

---oOo---

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º.-Fica instituído o 13.º. (décimo-terceiro) salário aos funcionários ativos e inativos e pensionistas desta Municipalidade, pagos à razão dos vencimentos que os mesmos perceberem no mês de dezembro de cada ano.

§ único:-O 13.º. (décimo-terceiro) salário de que trata esta lei, para os funcionários ativos, será pago à razão de 1/12 (um dozeavos) do salário referido neste artigo, por mês de serviço prestado.

Artigo 2.º.-As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos.

Artigo 3.º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de dezembro de 1966.

Victorio Bonfante
Prefeito Municipal

Registra-se na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de dezembro de 1966.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

OGS/AG

26
JMB